



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MALHADOR ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 03, DE 31 DE JANEIRO DE 2024

Designa o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio para realização de processos licitatórios no âmbito da Câmara Municipal de Malhador/SE, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADOR, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, especificamente, o que dispõe no art. 228 do Regimento Interno e;

-CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, LX, e 8º da Lei Federal 14.133/2021, que define agente de contratação como pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

-CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções estabelecido no art. 5º da Lei 14.133/2021, que impõe a repartição de atribuições entre a equipe de servidores para o melhor desempenho das ações administrativas.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor efetivo da Câmara Municipal de Malhador, o Sr. **THIAGO DOS SANTOS SOUZA**, portador de CPF nº 067.942.935-28, para exercer as funções de Agente de Contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021 para a realização de procedimentos licitatórios.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo para compor a Equipe de Apoio ao Agente de Contratação:

1º. **BARBARA SOUZA SANTOS**, CPF nº 044.434.045-97

2º. **LEANDRO EUZEBIO DOS SANTOS**, CPF nº 026.004.775-94

Art. 3º. São atribuições do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio:

I. o recebimento das propostas, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação;

II. a análise de todos os documentos inerentes ao procedimento licitatório;

III. a análise dos documentos de habilitação ao certame, mediante conferência da documentação exigida;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MALHADOR ESTADO DE SERGIPE

IV. o impulsionamento ao procedimento licitatório, em observância do interesse público;

V. a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

VI. plena observância às normas previstas na Lei 14.133/2021.

Art. 4º. O Agente de Contratação será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais pelo primeiro nomeado da Equipe de Apoio.

Parágrafo Único. O Agente de Contratação e membros da Equipe de Apoio não gozarão de férias em períodos simultâneos.

Art. 5º. Os servidores públicos, designados para o exercício das funções de pregoeiro, agente de Contratação, membros de comissão de contratação ou membros de equipe de apoio, farão jus à gratificação pelos serviços prestados, nos seguintes valores:

I- pregoeiro e agente de contratação, 29% do salário base do respectivo cargo;

II- membros de comissão de contratação ou membros de equipe de apoio, 22% do salário base do respectivo cargo.

§ 1º. A gratificação, de que dispõe o *caput* possui as seguintes características:

I- não será incorporada à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

II- será considerada para efeito de recebimento do 13º (décimo terceiro) salário, férias e 1/3 (um terço) de férias;

III- não gera efeitos de incorporação em vencimento, proventos de aposentadoria e pensões e;

IV- é condicionada ao período de efetivo exercício na função desempenhada.

§ 2º. A Administração da Câmara Municipal de Malhador fará constar a discriminação específica e o quantitativo da gratificação concedida nos incisos I e II do *caput* deste artigo, nos contracheques dos servidores públicos, designados para o exercício das funções.

§ 3º. O agente de contratação, membro de comissão, pregoeiro ou integrante da equipe técnica ou de apoio não gozarão de férias em períodos simultâneos.

Art. 6º. Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente às contidas na Portaria nº 26, de 01 de setembro de 2022 e na Portaria nº 04, de 01 de fevereiro de 2023.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MALHADOR
ESTADO DE SERGIPE**

Art. 7º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Malhador, em 31 de janeiro de 2024.

Wladimir Souza de Oliveira
WLADIMIR SOUZA DE OLIVEIRA
Presidente